

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO

Concessão do Direito de Exploração
de Snack-Bar, sito no Largo Conselheiro Aires de
Ornelas, na Camacha



Artigo 1.º

Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de contrato de concessão de exploração do Snack-Bar, situado no Concelho de Santa Cruz, particularmente no Largo Conselheiro Aires de Ornelas (Camacha), nos termos e condições constantes das peças do procedimento e melhor descrito no Caderno de Encargos.
2. O Procedimento é constituído pelo presente Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e número de fax 291 523 979.
2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é www.acingov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º

Consulta e Obtenção das Peças do Procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada



indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas. Será dada publicitação do presente Programa no *site* da Autarquia: **www.cm-santacruz.pt**.

2. As peças do procedimento, também, são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica **www.acingov.pt**. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 5.º

Exame e/ou Verificação do Espaço Comercial

Os interessados poderão examinar o Snack-Bar, objeto do presente procedimento, em data a fixar em Edital emanado pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 6.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no primeiro dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.
2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas, de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

Artigo 7.º

Órgão Competente para prestar os Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso Público são da competência do júri nomeado.



2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, do presente artigo, serão disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e junto às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta.

Artigo 8.º **Concorrentes**

1. Os concorrentes devem cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
 - b) Não estar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
 - c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
 - e) Não apresentar atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos e não apresentar quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11, do artigo 49.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Podem ainda candidatar-se:
 - a) As entidades devidamente credenciadas, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) As entidades que não possuam dívidas para com o Contraente Público;
 - c) As entidades que apresentem o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
 - d) As entidades que apresentem a declaração comprovativa da situação



tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.

Artigo 9.º

Apresentação de Propostas

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.
2. As propostas e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Os documentos que constituem as propostas deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.

Artigo 10.º

Documentos que constituem as Propostas

1. Os concorrentes devem apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
 - b) Proposta de Preço a pagar pela exploração, sem IVA (*vide* Anexo II) mencionando expressamente que ao mesmo acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - c) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismos;
 - d) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, da qual conste expressamente o CAE da sociedade, com autorização para as atividades referidas na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

- e) Documentação relativa à Solidez da Empresa, será aferida através da média aritmética do Volume de Negócios (VN) dos últimos três exercícios económicos (anos 2018, 2019 e 2020). O VN, consta no campo A5001 ou I6001 do anexo “A” ou “I” da Informação Empresarial Simplificada (IES), conforme se trate de uma Sociedade ou Empresário em Nome Individual (ENI). Caso, seja ENI, sem contabilidade organizada, deverá apresentar uma declaração assinada e certificada por um Contabilista Certificado.
 - f) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contribuir;
 - g) Documentos exigidos pelo Programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
 - h) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para tal;
 - i) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos representantes.
2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, têm que ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º

Prazo para Apresentação de Propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação do prazo, prevista no número anterior, deverá beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito.

Artigo 12.º

Prazo de Obrigação de Manutenção de Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

Artigo 13.º

Abertura de Propostas

O júri do procedimento procederá à abertura de propostas no dia seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 14.º

Análise de Propostas, Esclarecimentos e Relatório Preliminar

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 70.º, do Código dos Contratos Públicos.
3. Após a análise de propostas e aplicação dos critérios de adjudicação, constantes no presente Programa, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. No relatório preliminar, referido no anterior, o júri deve propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, quando se verifique alguma das situações previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.
5. Do relatório preliminar deve, ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 15.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica utilizada, para que, num prazo de 3 (três) dias, se pronunciem sobre o mesmo.

Artigo 16.º

Relatório Final e Adjudicação

1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações feitas pelos concorrentes, ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório



preliminar, podendo, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto, na parte final do número anterior, bem como, quando no relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas consoante o relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final juntamente com os demais documentos, que compõem o processo do Concurso Público, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17.º **Critérios de Adjudicação**

1. A adjudicação será feita de acordo com a pontuação obtida na melhor relação preço-qualidade uma vez estamos perante um multicritério na medida em que os concorrentes serão avaliados em três atributos, conforme dados e/ou informações abaixo apresentados.

A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:

- a) **Preço (P)**
- b) **Experiência (E)**
- c) **Solidez da Empresa (SE)**

Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:

- a) Preço (P) – **70%** (Setenta por cento)
- b) Experiência (E) – **15%** (Quinze por cento)
- c) Solidez da Empresa (SE) – **15%** (Quinze por cento)

Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 70\% + E \times 15\% + SE \times 15\%$$

Fatores dos Critérios de Adjudicação		
Fatores	Pontuação	Escala
Preço (P) No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Pbase = preço base do procedimento Pprop = valor global da proposta Coeficiente de Ponderação: 70%	$\text{Valor} = \left(\frac{P_{prop} - P_{base}}{P_{base}} \right) * 100$ O valor será arredondado à segunda casa decimal.	De 0 a 100
Experiência (E) Antiguidade da Empresa em anos, confirmado através da Certidão Permanente da Empresa. Coeficiente de Ponderação: 15%	Até 5 anos = 1 ponto De 6 a 10 anos = 2 pontos De 11 a 15 anos = 3 pontos De 16 a 19 anos = 4 pontos Igual ou Superior a 20 anos = 5 pontos	De 1 a 5
Solidez da Empresa (SE) A Solidez da Empresa, será aferida através da média aritmética do Volume de Negócios (VN) dos últimos três exercícios económicos (anos 2018, 2019 e 2020). O VN, consta no campo A5001	Até 199.999,99 € = 1 ponto De 200.000,00 € a 299.999,99 € = 2 pontos De 300.000,00 € a 399.999,99 € = 3 pontos De 400.000,00 € a 499.999,99 € = 4 pontos Superior a 500.000,00 € = 5 pontos	De 1 a 5

ou I6001 do anexo “A” ou “I” da Informação Empresarial Simplificada (IES), conforme se trate de uma Sociedade ou Empresário em Nome Individual (ENI). Caso, seja ENI, sem contabilidade organizada, deverá apresentar uma declaração assinada e certificada por um Contabilista Certificado. Coeficiente de Ponderação: 15%		
--	--	--

2. No que diz respeito ao critério do valor monetário (Preço) proposto para a concessão de exploração, o mesmo não poderá ser inferior a um valor base mensal mínimo de **650,00€** (seiscentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, para o prazo de 10 (dez) anos.
3. Em caso de empate, o desempate será efetuado pela proposta de mais alto preço apresentado.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Documentos de Habilitação da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M (*vide*



Anexo III), a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
- c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, a Entidade Adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:

- c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a Entidade Adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver o respetivo contrato);

- c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);

- c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);

- c4) Anexo R do IVA.

- 2. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a Entidade Adjudicatária, nomeadamente cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.
- 3. Documentos comprovativos do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo, a efetuar através de consulta eletrónica ou autorização para efetuar essa consulta (artigo 36.º do RJRCBE).

Artigo 20.º

Prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação

- 1. O Contraente Público fixa um prazo de 2 (dois) dias à Entidade Adjudicatária, para



que esta se pronuncie, por escrito, sobre irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, em conformidade com o n.º 2, do artigo 86.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2. Quando as situações previstas no n.º 1, do artigo 86.º, do Decreto supracitado, se verifiquem por fatos que não sejam imputáveis à Entidade Adjudicatária, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação de documentos em falta.

Artigo 21.º

Causas de não Adjudicação

1. O Contraente Público tem o direito de não proceder à adjudicação do Snack-Bar a nenhuma das entidades concorrentes no caso de:
 - a) As propostas sejam inferiores ao valor base mensal mínimo;
 - b) Não reconhecer nas entidades concorrentes os requisitos necessários;
 - c) Entender haver falta de idoneidade na proposta ou nos seus proponentes.
2. O contrato não será celebrado em caso de existência de qualquer conflito entre a Entidade Adjudicatária e o Contraente Público.
3. O Município reserva, igualmente, o direito de não assinar o contrato de adjudicação, no caso de surgirem alterações circunstanciais de relevo, contrárias às declaradas pelo proponente.

Artigo 22.º

Dados Pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso, durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante no número anterior aplica-se a todos os concorrentes que

se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.

3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 23.º **Negociações**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 24.º **Caução**

A caução, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) apresentada pelo concorrente, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, por qualquer das seguintes formas:

- a) Por depósito em dinheiro;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos VI e VII ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

Artigo 25.º **Outorga do Contrato**

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela Entidade Adjudicatária.

Artigo 26.º **Despesas e Encargos**

É encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração das suas propostas e as inerentes à celebração do contrato.



Artigo 27.º

Notificações e Comunicações

Todas as comunicações e notificações realizadas no âmbito do presente procedimento regem-se pelo disposto no artigo 469.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 28.º

Ajuste Direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto, nos termos e para os efeitos do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 29.º

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais Legislação complementar.